

A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL A PARTIR DOS DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Deborah Hartmann Flores (BIC-FAPERGS), Janaína Rigo Santin (orientadora) - Núcleo de Pesquisa Jurídica Teixeira de Freitas/Faculdade de Direito/Universidade de Passo Fundo - debi_hartmann@yahoo.com.br

O Estatuto da Cidade, lei nº 10.257, de 10/07/2001, regulamenta o capítulo da política urbana (arts. 182 e 183) da Carta Constitucional de 1988, e dita diretrizes e princípios gerais para o processo de construção e manutenção da cidade. Em seu art. 2º, dentre outras, destaca a garantia da gestão democrática municipal. Portanto, a participação popular é obrigatória em processos decisórios do ente municipal induzindo os gestores públicos a agir com mais transparência, com o propósito de desenvolver a cidade como um todo e garantir o bem-estar de seus cidadãos. Dessa forma, visa-se analisar os meios efetivos de implementação da participação popular na gestão pública municipal, verificando as causas pelas quais o Poder Público é muitas vezes omissivo quanto aos interesses e necessidades da população e na instituição de meios capazes de viabilizar o processo de gestão democrática. Por outro lado, o art. 1º § único/CF, diz ser o cidadão detentor legítimo do poder. Porém, impera a passividade da cidadania diante da possibilidade de discutir seus direitos e interesses perante o Poder Público. Com o método de investigação dedutivo, verificado através da compreensão e aplicação da norma legal e abstrata, almeja-se encontrar soluções aos casos concretos, partindo de uma pesquisa teórico-bibliográfica, visando buscar respostas ao problema da falta de efetividade dos dispositivos do Estatuto da Cidade quanto ao implemento da gestão democrática a nível municipal. A pesquisa em questão encontra-se em fase inicial de desenvolvimento, não havendo resultados a serem discutidos. O Estatuto da Cidade altera a realidade do Poder Público municipal, uma vez que confere à população voz ativa passando esta a fiscalizar o ente público e a determinar quais as necessidades a serem sanadas. Porém, para a sua plena eficácia, faz-se necessária a real implementação da participação popular, que só poderá concretizar-se com a atuação conjunta entre instituições políticas e sociedade civil.